



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 01 de junho de 2023.

Ofício nº:060/2023

Ref.: resposta ao requerimento nº 079/2023 advindo da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG.

Excelentíssimos Senhores,

Em atenção ao requerimento 79/2023, que solicita cópia do contrato e dos 04 termos aditivos celebrados com a empresa DUPLICAR COPIADORA-ME, assim como a justificativa que embasou os aditivos, a Procuradoria Municipal vem por meio deste ofício encaminhar cópia do contrato e dos referidos aditivos, em anexo.

No que tange ao aditivo de 25% celebrado temos a esclarecer que o mesmo encontra-se amparado pelo artigo 65, inciso I, alínea “b” e §1º da Lei 8666/93.

Em relação ao aditivo de reequilíbrio econômico financeiro o mesmo encontra-se amparado pelo artigo 65, II, “d” e §5º da Lei 8666/93.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

No ensejo, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Recebi em 24/06/23
Ferreira

-27-Jun-2023-17:31-046521-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 03/2021

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Duplicar
Copiadora Eireli - EPP.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: Duplicar Copiadora Eireli - EPP.

VALOR: R\$ 189.435,00

PRAZO: 12 meses

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado, **DUPLICAR COPIADORA EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.801.452/0001-14, com sede na Rua José Nicolau de Queiroz, nº. 199, Letra A, Loja 01, Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-073, Tel. (31) 3721-1683, (31) 98511-0388, e-mail copsulfinanceiro@gmail.com, neste ato representado por seu sócio administrador, Hermes Antunes Camargos, portador do CPF nº. 355.334.476-87 e RG M-1469027 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, Processo Licitatório 136/2020 - Pregão 049/2020 - Registro de Preço 039/2020, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93, bem como Lei 10.520/2002, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cópias xerográficas de grande vulto, plotagens e encadernações, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações relacionadas no item 18 e Anexo I - Termo de Referência do Edital, conforme Ata de Registro de Preços nº. 03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O Fornecedor irá registrar os serviços constantes e especificados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20 do anexo I do edital de licitação, nos preços e condições conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Total
01	100.000	Serviço	Cópia Xerográfica colorida em papel A4.	R\$ 0,50	RS50.000,00
02	4.000	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A0.	R\$ 3,50	RS 14.000,00
03	4.000	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A1.	R\$ 2,00	RS 8.000,00

1/10



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

04	4.000	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A2.	RS 1,50	RS 6.000,00
05	4.000	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A3.	RS 0,30	RS 1.200,00
06	6.000	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A4.	RS 0,08	RS 480,00
08	7.500	Serviço	Encadernação tamanho 15 cm x 21 cm (1/2 folha A4) em espiral com capa e contracapa plástica acima de 300 fls.	RS 1,00	RS 7.500,00
09	7.500	Serviço	Encadernação tamanho 15 cm x 21 cm (1/2 folha A4) em espiral com capa e contracapa plástica de 01 a 100 fls.	RS 0,80	RS 6.000,00
10	7.500	Serviço	Encadernação tamanho 15 cm x 21 cm (1/2 folha A4) em espiral com capa e contracapa plástica de 101 a 200 fls.	RS 1,00	RS 7.500,00
11	7.500	Serviço	Encadernação tamanho 15 cm x 21 cm (1/2 folha A4) em espiral com capa e contracapa plástica de 201 a 300 fls.	RS 1,00	RS 7.500,00
12	10.000	Serviço	Encadernação tamanho A4 em espiral com capa e contracapa plástica acima de 301 fls.	RS 1,70	RS 17.000,00
13	20.000	Serviço	Encadernação tamanho A4 em espiral com capa e contracapa plástica de 01 a 100 fls.	RS 0,90	RS 18.000,00
14	10.000	Serviço	Encadernação tamanho A4 em espiral com capa e contracapa plástica de 101 a 200 fls.	RS 1,30	RS 13.000,00
16	4.500	Serviço	Plotagem projeto tamanho A0.	RS 3,00	RS 13.500,00
17	4.500	Serviço	Plotagem projeto tamanho A1.	RS 2,00	RS 9.000,00
18	4.500	Serviço	Plotagem projeto tamanho A2.	RS 1,90	RS 8.550,00
19	4.500	Serviço	Plotagem projeto tamanho A3.	RS 0,35	RS 1.575,00
20	9.000	Serviço	Plotagem projeto tamanho A4.	RS 0,07	RS 630,00
Valor Total					RS 189.435,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente contrato é de R\$189.435,00 (Cento e oitenta e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais), sendo efetuado o pagamento de acordo com o consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REALINHAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os valores constantes neste contrato não sofrerão reajustes durante a sua vigência, sendo fixos e irrevogáveis.

5.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá conceder o realinhamento dos preços ou optar por cancelar o contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Contratante, o Contratado será

2/10



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

5.4 Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação de preço de mercado e garantia da proposta mais vantajosa para o Contratante.

5.5. Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poder-se-á conceder reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, considerando-se a variação do INPC.

5.6. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor.

6.2. Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

6.3. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Gestora, que somente atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.7. Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

6.8. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

02.025.001.12.122.0001 2053 3.3.90.39.00.00 Ficha 151 Fonte 101.

02.025.001.12.122.0001 2053 3.3.90.39.00.00 Ficha 152 Fonte 147.

02.025.001.12.362.0013 2064 3.3.90.39.00.00 Ficha 222 Fonte 100.

02.025.001.12.364.0013 2067 3.3.90.39.00.00 Ficha 236 Fonte 100.

02.025.001.12.365.0013 2070 3.3.90.39.00.00 Ficha 247 Fonte 101.

02.025.001.12.365.0013 2070 3.3.90.39.00.00 Ficha 1149 Fonte 147.

02.025.001.12.361.0012 2071 3.3.90.39.00.00 Ficha 200 Fonte 101.

3/10

PROCURADORIA MUNICIPAL
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

02.025.001.12.361.0012 2071 3.3.90.39.00.00 Ficha 201 Fonte 147.
02.025.001.12.365.0013 2203 3.3.90.39.00.00 Ficha 259 Fonte 101.
02.025.001.12.365.0013 2203 3.3.90.39.00.00 Ficha 1195 Fonte 147.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

8.2. O presente contrato, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

10.4. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

10.5. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.

10.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.

10.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

10.9. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.

10.10. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

11.1. DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Gestora, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato e no termo de Referência;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

11.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar os órgãos e secretarias que serão beneficiados com a prestação dos serviços;
- b) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor competente para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
- d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

- I- Quando o contratado retardar a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho;
- II- Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- III- Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em contrato ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;
- IV- Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto do contrato que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

12.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

5/10



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

II – recusa em assinar o contrato ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

12.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

- I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

12.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

- I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- II - Por até 90 (noventa) dias, quando:
 - a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.
 - b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
 - c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

6/10



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

12.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:

I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar gravemente na execução do contrato;
- d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;
- e) Der causa a rescisão contratual;
- f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

h) Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Cometer fraude fiscal;

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.

11.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quarto - São competentes para aplicar a penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sexto - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

13.1. Unilateralmente pelo Contratante:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8/10



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

16.1. O presente Contrato será acompanhado pelo servidor Adão Roberto Meireles, Gerente Administrativo na Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à

9/10



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

execução do objeto do contrato.

16.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Contrato o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços nº. 03/2021, independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias, após comunicação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

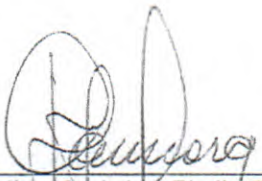
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

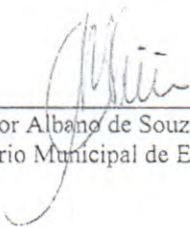
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

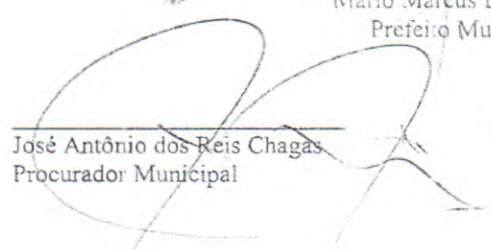
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.


Conselheiro Lafaiete, 09 de Janeiro de 2021.


Duplicar Copiadora Eireli - EPP
CNPJ nº 13.801.452/0001-14


Professor Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Alvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

P. ____/2021.

10/10



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 003/2021

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Duplicar
Copiadora Eireli – EPP

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: Duplicar Copiadora Eireli - EPP

VALOR: R\$47.358,75

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DUPLICAR COPIADORA EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.801.452/0001-14, com sede na Rua José Nicolau de Queiroz, nº. 199, Letra A, Loja 01, Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-073, Tel. (31) 3721-1683, (31) 98511-0388, e-mail copsulfinanceiro@gmail.com, neste ato representado por seu sócio administrador, Hermes Antunes Camargos, portador do CPF nº. 355.334.476-87 e RG M-1469027 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, Processo Licitatório 136/2020 - Pregão 049/2020 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial o art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, Lei nº. 8666/93 celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a ampliação de quantitativo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato cujo objeto vincula-se ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cópias xerográficas de grande vulto, plotagens e encadernações, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações relacionadas no item 18 e Anexo I – Termo de Referência do Edital, conforme Ata de Registro de Preços nº. 03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO

Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20 do contrato terão os quantitativos ampliados no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Total
01	25.000	Serviço	Cópia Xerográfica colorida em papel A4.	R\$ 0,50	R\$12.500,00

1/3



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

02	1.000	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A0.	RS 3,50	RS 3.500,00
03	1.000	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A1.	RS 2,00	RS 2.000,00
04	1.000	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A2.	RS 1,50	RS 1.500,00
05	1.000	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A3.	RS 0,30	RS 300,00
06	1.500	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A4.	RS 0,08	RS 120,00
08	1.875	Serviço	Encadernação tamanho 15 cm x 21 cm (1/2 folha A4) em espiral com capa e contracapa plástica acima de 300 fls.	RS 1,00	RS 1.875,00
09	1.875	Serviço	Encadernação tamanho 15 cm x 21 cm (1/2 folha A4) em espiral com capa e contracapa plástica de 01 a 100 fls.	RS 0,80	RS 1.500,00
10	1.875	Serviço	Encadernação tamanho 15 cm x 21 cm (1/2 folha A4) em espiral com capa e contracapa plástica de 101 a 200 fls.	RS 1,00	RS 1.875,00
11	1.875	Serviço	Encadernação tamanho 15 cm x 21 cm (1/2 folha A4) em espiral com capa e contracapa plástica de 201 a 300 fls.	RS 1,00	RS 1.875,00
12	2.500	Serviço	Encadernação tamanho A4 em espiral com capa e contracapa plástica acima de 301 fls.	RS 1,70	RS 4.250,00
13	5.000	Serviço	Encadernação tamanho A4 em espiral com capa e contracapa plástica de 01 a 100 fls.	RS 0,90	RS 4.500,00
14	2.500	Serviço	Encadernação tamanho A4 em espiral com capa e contracapa plástica de 101 a 200 fls.	RS 1,30	RS 3.250,00
16	1.125	Serviço	Plotagem projeto tamanho A0.	RS 3,00	RS 3.375,00
17	1.125	Serviço	Plotagem projeto tamanho A1.	RS 2,00	RS 2.250,00
18	1.125	Serviço	Plotagem projeto tamanho A2.	RS 1,90	RS 2.137,50
19	1.125	Serviço	Plotagem projeto tamanho A3.	RS 0,35	RS 393,75
20	2.250	Serviço	Plotagem projeto tamanho A4.	RS 0,07	RS 157,50
Valor Total					RS 47.358,75

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total a ser acrescido no presente contrato será de RS47.358,75 (quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

O presente termo aditivo terá os preços mantidos conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária referente ao ano de 2021 ou outras que vier a lhe substituir:

- Ficha 162 – Fonte de Recurso 1.01;
- Ficha 163 – Fonte de Recurso 1.47;
- Ficha 242 – Fonte de Recurso 1.00;
- Ficha 256 – Fonte de Recurso 1.00;
- Ficha 267 – Fonte de Recurso 1.01;
- Ficha 268 – Fonte de Recurso 1.47;

M

243

Município



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Ficha 221 – Fonte de Recurso 1.01;
Ficha 222 – Fonte de Recurso 1.47;
Ficha 280 – Fonte de Recurso 1.01;
Ficha 281 – Fonte de Recurso 1.47.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº. 003/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

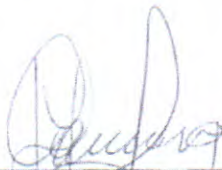
O extrato do presente termo aditivo será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo Aditivo.


E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

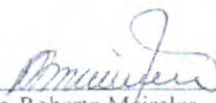
Conselheiro Lafaiete, 10 de Junho de 2021.


Duplicar Copiadora Eireli - EPP
CNPJ nº. 13.801.452/0001-14

DUPLICAR C. COPIADORA EIRELI
13.09.452/0001-14

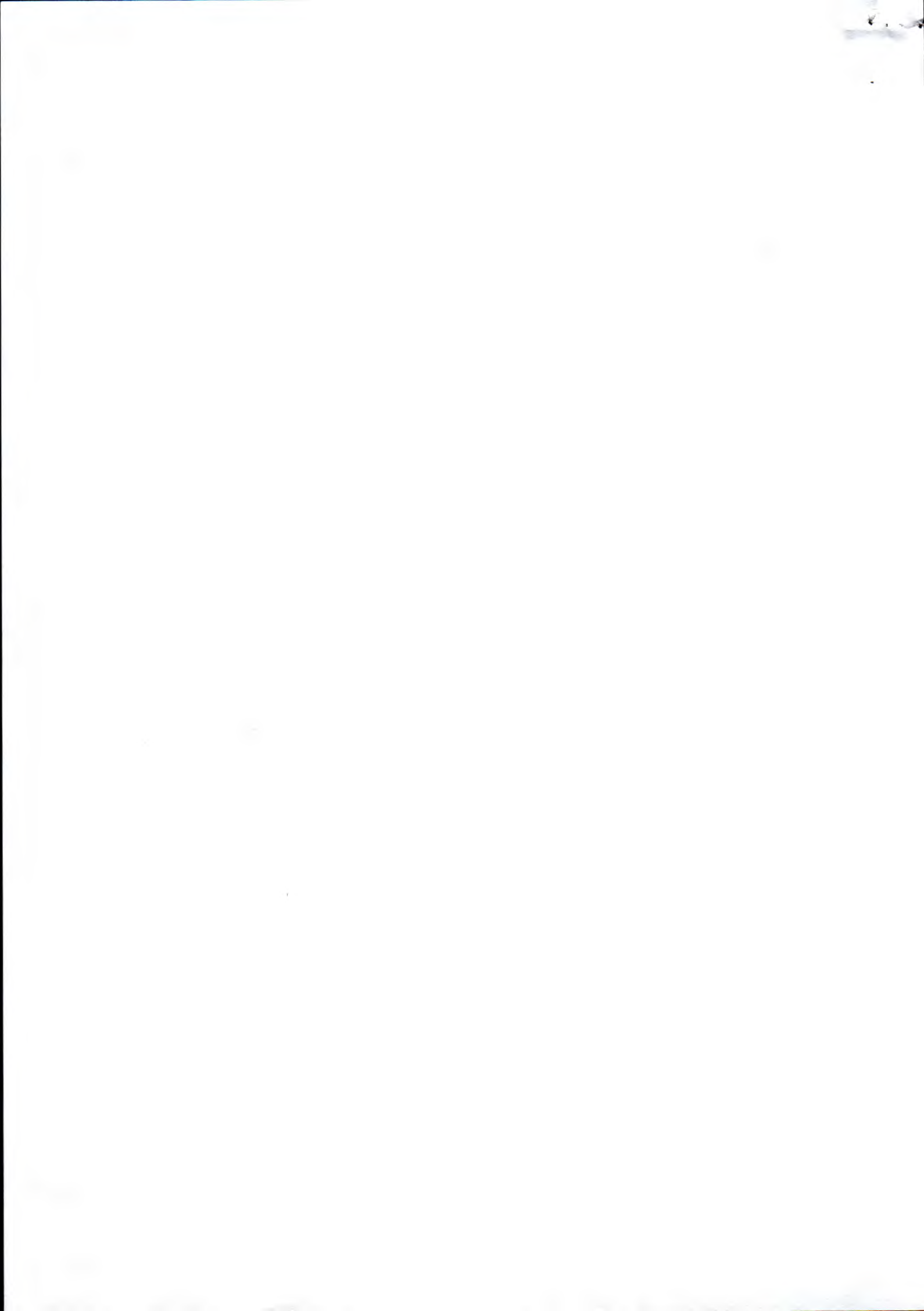

Professor Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Adão Roberto Meireles
Gerente Administrativo

P. ____/2021.

3/3





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 003/2021

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Duplicar
Copiadora Ltda - ME

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Duplicar Copiadora Ltda – ME.
VALOR: R\$ 189.435,00
PRAZO: 12 meses

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DUPLICAR COPIADORA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.801.452/0001-14, com sede na Rua José Nicolau de Queiróz, nº. 266, loja 02, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.400-000, telefone (31) 3721-1683, (31)98523-0223, email: copiadoracopsul@yahoo.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador, Hermes Antunes Camargos, portador do CPF nº. 355.334.476-87 e RG nº. MG-1469027, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 136/2020 - Pregão 049/2020 - Registro de Preço 039/2020, e em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e amparado no art. 57, II e §1º, da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação de prazo e saldo dos itens do Contrato nº 03/2021, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços de cópia xerográfica de grande volume, plotagens e encadernações para atender as demandas das Secretarias, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado prestará os serviços conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Total
01	100.000	Serviço	Cópia Xerográfica colorida em papel A4.	R\$ 0,50	R\$50.000,00
02	4.000	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A0.	R\$ 3,50	R\$ 14.000,00
03	4.000	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A1.	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
04	4.000	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A2.	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

05	4.000	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A3.	RS 0,30	RS 1.200,00
06	6.000	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A4.	RS 0,08	RS 480,00
08	7.500	Serviço	Encadernação tamanho 15 cm x 21 cm (1/2 folha A4) em espiral com capa e contracapa plástica acima de 300 fls.	RS 1,00	RS 7.500,00
09	7.500	Serviço	Encadernação tamanho 15 cm x 21 cm (1/2 folha A4) em espiral com capa e contracapa plástica de 01 a 100 fls.	RS 0,80	RS 6.000,00
10	7.500	Serviço	Encadernação tamanho 15 cm x 21 cm (1/2 folha A4) em espiral com capa e contracapa plástica de 101 a 200 fls.	RS 1,00	RS 7.500,00
11	7.500	Serviço	Encadernação tamanho 15 cm x 21 cm (1/2 folha A4) em espiral com capa e contracapa plástica de 201 a 300 fls.	RS 1,00	RS 7.500,00
12	10.000	Serviço	Encadernação tamanho A4 em espiral com capa e contracapa plástica acima de 301 fls.	RS 1,70	RS 17.000,00
13	20.000	Serviço	Encadernação tamanho A4 em espiral com capa e contracapa plástica de 01 a 100 fls.	RS 0,90	RS 18.000,00
14	10.000	Serviço	Encadernação tamanho A4 em espiral com capa e contracapa plástica de 101 a 200 fls.	RS 1,30	RS 13.000,00
16	4.500	Serviço	Plotagem projeto tamanho A0.	RS 3,00	RS 13.500,00
17	4.500	Serviço	Plotagem projeto tamanho A1.	RS 2,00	RS 9.000,00
18	4.500	Serviço	Plotagem projeto tamanho A2.	RS 1,90	RS 8.550,00
19	4.500	Serviço	Plotagem projeto tamanho A3.	RS 0,35	RS 1.575,00
20	9.000	Serviço	Plotagem projeto tamanho A4.	RS 0,07	RS 630,00
Valor Total					RS 189.435,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total estimado do presente termo aditivo é de R\$ 189.435,00 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais), sendo efetuado o pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O termo aditivo terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com início em 08/01/2022 e término previsto para 07/01/2023, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93, em especial seu artigo 57.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 08/01/2022 até a data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 003/2021 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo aditivo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 24 de Janeiro de 2022.

Duplicar Copiadora Ltda - ME
CNPJ nº. 13.801.452/0001-4
HERMES ANTUNES CAMARGOS
CPF 355.334.476-87

Professor Alvaro de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Márcio Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

Alvaro Faria de Andrade
Gente Jurídico Consultivo
Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2022.

5/5



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

lançado!

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 03/2021

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Duplicar Copiadora Ltda – ME.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Duplicar Copiadora Ltda – ME.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DUPLICAR COPIADORA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.801.452/0001-14, com sede na Rua José Nicolau de Queiróz, nº. 266, loja 02, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.400-000, telefone (31) 3721-1683, (31)98523-0223, email: copiadoracopsul@yahoo.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador, Hermes Antunes Camargos, portador do CPF nº. 355.334.476-87 e RG nº. MG-1469027, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 136/2020 - Pregão 049/2020 - Registro de Preço 039/2020, e amparado no Artigo 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico 045/2022, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 01, 02, 03, 13, 14, 16, 17 e 18 do Contrato nº. 03/2021, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços de cópia xerográfica de grande vulto, plotagens e encadernações para atender as demandas das Secretarias, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os itens 01, 02, 03, 13, 14, 16, 17 e 18 passarão a ser fornecidos, conforme valores reequilibrados constantes na tabela abaixo:

1/3



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Item	Unid.	Descrição	Valor contratado	Valor Recequilibrado
01	Serviço	Cópia Xerográfica colorida em papel A4.	R\$ 0,50	R\$ 2,20
02	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A0.	R\$ 3,50	R\$ 8,00
03	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A1.	R\$ 2,00	R\$ 7,50
13	Serviço	Encadernação tamanho A4 em espiral com capa e contracapa plástica de 01 a 100 fls.	R\$ 0,90	R\$ 2,50
14	Serviço	Encadernação tamanho A4 em espiral com capa e contracapa plástica de 101 a 200 fls.	R\$ 1,30	R\$ 3,00
16	Serviço	Plotagem projeto tamanho A0.	R\$ 3,00	R\$ 8,50
17	Serviço	Plotagem projeto tamanho A1.	R\$ 2,00	R\$ 8,00
18	Serviço	Plotagem projeto tamanho A2.	R\$ 1,90	R\$ 5,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2022 ou a que vier a lhe substituir.

Ficha 74 – Fonte de Recurso 101
Ficha 74 – Fonte de Recurso 147
Ficha 74 – Fonte de Recurso 201
Ficha 116 – Fonte de Recurso 101
Ficha 116 – Fonte de Recurso 147
Ficha 116 – Fonte de Recurso 201
Ficha 140 – Fonte de Recurso 101
Ficha 140 – Fonte de Recurso 147
Ficha 140 – Fonte de Recurso 201
Ficha 148 – Fonte de Recurso 101
Ficha 148 – Fonte de Recurso 147
Ficha 148 – Fonte de Recurso 201
Ficha 83 – Fonte de Recurso 101

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 03/2021 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



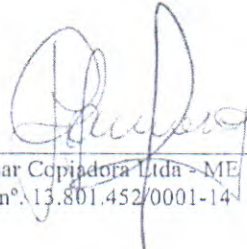
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

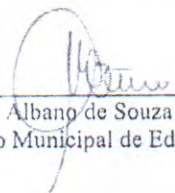
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

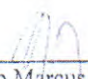
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo aditivo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

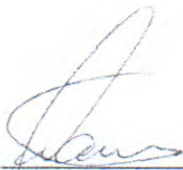
E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

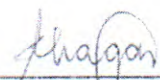
Conselheiro Lafaiete, 03 de maio de 2022.


Duplicar Copiadora Ltda - ME
CNPJ nº 13.801.452/0001-14


Professor Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Alvaro Faria de Andrade
Gente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2022.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PUBLICADO

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 003/2021

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Duplicar
Copiadora Ltda - ME

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Duplicar Copiadora Ltda - ME.
VALOR: R\$ 514.135,00
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DUPLICAR COPIADORA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.801.452/0001-14, com sede na Rua José Nicolau de Queiróz, nº. 266, loja 02, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.400-000, telefone (31) 3721-1683, (31)98523-0223, email: copiadoracopsul@yahoo.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador, Hermes Antunes Camargos, portador do CPF nº. 355.334.476-87 e RG nº. MG-1469027, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 136/2020 - Pregão 049/2020 - Registro de Preço 039/2020, e em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e amparado no artigo 57, inciso II, Lei nº. 8.666/93, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação de prazo e saldo dos itens do Contrato nº. 03/2021, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços de cópia xerográfica de grande vulto, plotagens e encadernações para atender as demandas das Secretarias, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado prestará os serviços conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Total
01	100.000	Serviço	Cópia Xerográfica colorida em papel A4.	R\$ 2,20	R\$220.000,00
02	4.000	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A0.	R\$ 8,00	R\$ 32.000,00
03	4.000	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A1.	R\$ 7,50	R\$ 30.000,00
04	4.000	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A2.	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00

1/3

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

HERMES ANTUNES CAMARGOS
CPF 355.334.476-87



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

05	4.000	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A3.	R\$ 0,30	R\$ 1.200,00
06	6.000	Serviço	Cópia xerográfica de projetos em papel A4.	R\$ 0,08	R\$ 480,00
08	7.500	Serviço	Encadernação tamanho 15 cm x 21 cm (1/2 folha A4) em espiral com capa e contracapa plástica acima de 300 fls.	R\$ 1,00	R\$ 7.500,00
09	7.500	Serviço	Encadernação tamanho 15 cm x 21 cm (1/2 folha A4) em espiral com capa e contracapa plástica de 01 a 100 fls.	R\$ 0,80	R\$ 6.000,00
10	7.500	Serviço	Encadernação tamanho 15 cm x 21 cm (1/2 folha A4) em espiral com capa e contracapa plástica de 101 a 200 fls.	R\$ 1,00	R\$ 7.500,00
11	7.500	Serviço	Encadernação tamanho 15 cm x 21 cm (1/2 folha A4) em espiral com capa e contracapa plástica de 201 a 300 fls.	R\$ 1,00	R\$ 7.500,00
12	10.000	Serviço	Encadernação tamanho A4 em espiral com capa e contracapa plástica acima de 301 fls.	R\$ 1,70	R\$ 17.000,00
13	20.000	Serviço	Encadernação tamanho A4 em espiral com capa e contracapa plástica de 01 a 100 fls.	R\$ 2,50	R\$ 50.000,00
14	10.000	Serviço	Encadernação tamanho A4 em espiral com capa e contracapa plástica de 101 a 200 fls.	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
16	4.500	Serviço	Plotagem projeto tamanho A0.	R\$ 8,50	R\$ 38.250,00
17	4.500	Serviço	Plotagem projeto tamanho A1.	R\$ 8,00	R\$ 36.000,00
18	4.500	Serviço	Plotagem projeto tamanho A2.	R\$ 5,00	R\$ 22.500,00
19	4.500	Serviço	Plotagem projeto tamanho A3.	R\$ 0,35	R\$ 1.575,00
20	9.000	Serviço	Plotagem projeto tamanho A4.	R\$ 0,07	R\$ 630,00
Valor Total					R\$ 514.135,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total estimado do presente termo aditivo é de R\$ 514.135,00 (quinhentos e quatorze mil cento e trinta e cinco reais), sendo efetuado o pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O termo aditivo terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com início em 08/01/2023 e término previsto para 07/01/2024, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93, em especial seu artigo 57.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 08/01/2023 até a data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 003/2021 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.




GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo aditivo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 09 de ~~agosto~~ de 2023.




Duplicar Copiadora Ltda - ME
CNPJ nº 13.801.452/0001-4 AMARGOS
HERMES ANTUNES DE CAMARGOS
CPF 855.334.476-87


Professor Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação



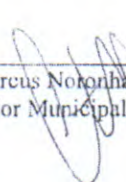
Edilvânia Valério Lima Vieira Resende
Secretária Municipal Adjunta de
Educação e Esportes
Portaria 803/2023



Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 

Alvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo



Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

P. ____/2023.

3/3

